

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Da Sra. LUANA COSTA e outros)

Dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição para dispor que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) incidente sobre a energia elétrica proveniente de fonte eólica ou solar seja devido no local de sua produção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.155.....

.....

.....

§2º.....

.....

.....

X.....

.....

.....

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos de derivados, e energia elétrica, salvo no caso em que esta energia seja produzida a partir de fonte eólica ou solar;

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Quando da elaboração do Pacto Federativo em 1988, o Constituinte houve por bem conceber a tributação da energia elétrica no local de seu consumo e tal desenho constitucional tem sido mantido inalterado até os dias de hoje. A consequência imediata desse modelo é a de que os Estados mais ricos da Federação são duplamente beneficiados, pois, por um lado, já possuem em seus territórios parques industriais que geram empregos e renda e, por outro, dispõem de elevados recursos provenientes da arrecadação do ICMS.

Entendemos que, apesar de injusto, o modelo de partilha do ICMS incidente sobre energia elétrica entre os entes da Federação pode ser aprimorado, na medida em que o Imposto incidente sobre a energia elétrica proveniente de fonte eólica ou solar seja devido no local de sua produção. Com isso, o Norte e o Nordeste brasileiro poderão dispor de importantes recursos para alavancar investimentos públicos em seus territórios.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada LUANA COSTA